

XIV CONSIND
XIV CONSELHO SINDICAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO –
São Paulo-SP
29 e 30 de maio de 2010

UM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL

REGIMENTO DE CONVOCAÇÃO

I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O XIV CONSIND - Conselho Sindical da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE, fica convocado ordinariamente nos termos dos Estatutos, do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, na seção "Ineditoriais" e do presente "Regimento de Convocação".

§ 1º - O Conselho Sindical – CONSIND é constituído pelos representantes da CONTEE e das entidades sindicais filiadas - em pleno gozo de seus direitos - é órgão máximo de deliberação da Confederação, entre um congresso e outro;

§ 2º - O CONSIND rege-se pelo Estatuto e por um Regimento Interno, no que for de sua competência, aprovado na sessão de abertura.

II - DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º - O XIV CONSIND será instalado e realizado, nos dias 29 e 30 de maio de 2010 no Hotel Quality Inn Congonhas, situado a Rua Henrique Fausto Lancelotti, 6333, Congonhas, cidade de São Paulo, Estado de SP. A abertura efetiva dos trabalhos conforme edital de convocação acontecerá às 14 horas do primeiro dia e o término às 16 horas do segundo dia.

Parágrafo Único – Os horários e detalhamento dos trabalhos constarão da "Programação do XIV CONSIND".

III - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O XIV CONSIND tem como objetivos discutir e deliberar sobre o temário estabelecido no edital de convocação e neste Regimento.

IV - DO TEMÁRIO

Art. 4º - A pauta de trabalho, a ser detalhada na "Programação do XIV CONSIND", visará a discutir e deliberar sobre os seguintes temas:

- I) Conjuntura Política e Econômica: Um Projeto de Desenvolvimento para o Brasil e
- II) Conjuntura educacional: Um Projeto de Reforma para a Educação Brasileira.

V – DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º - O XIV CONSIND é promovido e organizado pela CONTEE, através de sua diretoria, com a colaboração de seus (as) assessores (as) e funcionários

(as), sendo instalado e dirigido sob a coordenação de uma mesa diretora, formada pela Diretoria Executiva da Confederação.

VI - DA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 6º - A participação das entidades no CONSIND submete-se aos ditames dos Estatutos da CONTEE, a saber:

§1º- Poderão participar do CONSIND as entidades filiadas até 3 (três) meses antes da data de sua realização.

§2º- Entidades sindicais filiadas, para participarem do CONSIND, deverão quitar suas obrigações financeiras e enviar dados relativos ao número de associados, **até 40 (quarenta) dias antes de sua realização, ou seja, até 19 de abril de 2010.**

§3º- O número de associados (as) será comprovado mediante a apresentação da relação atualizada constando obrigatoriamente: nome, data de filiação, documento de identidade, situação funcional (ativo, aposentado, desempregado) e local de trabalho ou através da ata da última eleição devidamente registrada em cartório, onde consta o colégio eleitoral, discriminando o número de associados votantes do setor privado.

§ 4º - Juntamente à lista de associados (as) a entidade deverá informar as regras estatutárias que determinam as condições de regularidade do filiado.

§ 5º - Para efeito de participação nas instâncias da Contee, somente poderão permanecer na lista os (as) filiados (as) desempregados (as) há menos de 12 (doze) meses.

§ 6º - Em caso de dúvidas quanto à listagem enviada, a diretoria poderá averiguar a exatidão dos dados fornecidos, obrigando-se a entidade a oferecer condições para esse trabalho. O cálculo do número de delegados (as) e representantes nos fóruns deliberativos da CONTEE será considerado levando-se em conta a média aritmética dos últimos doze meses sendo obrigatória a atualização semestral.

§ 7º - Em caso de não haver atualização, a média será considerada sobre a última informação fornecida.

§ 8º - A participação nas instâncias da CONTEE será condicionada a comprovação da efetividade financeira.

§ 9º - Para eleição de representantes ou delegados nas instâncias deliberativas da Confederação somente serão considerados os filiados do setor privado.

§ 10 – A Confederação comunicará às entidades filiadas, o número de representantes que cada uma poderá eleger, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do XIV CONSIND, ou seja, 28 de abril.

VII – DOS (AS) REPRESENTANTES

Art. 7º - As entidades sindicais filiadas participarão do Conselho Sindical com o número de representantes seguindo os seguintes critérios básicos combinados: o confederativo e o do número de associados.

§ 1º - O número de representantes por sindicato será estabelecido de acordo com os seguintes limites:

a) critério confederativo:
- 1 representante por sindicato;

b) critério do número de associados:

- até 1.000 associados (as) – 1 representante para até 500 associados (as), mais 1 representante para cada outros 500 associados (as) ou para fração igual ou superior 50%;
- de 1.001 a 4.000 associados (as) – 1 representante para cada 1000 associados (as) e mais um para fração igual ou superior a 50% desses;
- de 4.001 a 10.000 associados (as) – 1 representante para cada 1500 associados (as) e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses;
- 10.000 associados (as) em diante – 1 representante para cada 2.000 associados (as) e mais 1 para fração igual ou superior a 50% desses.

§ 2º - Cada federação terá direito a um número de representante correspondente à média aritmética dos representantes das entidades de sua base que sejam concomitantemente filiadas a ela e à CONTEE, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos delegados considerados e mínimo de 3 (três) representantes.

§ 3º - A Confederação será representada pelos membros efetivos da Diretoria Plena, desde que não indicados como representantes das entidades sindicais filiadas.

§ 4º - Faculta-se aos membros do Conselho Fiscal não indicados como representantes das entidades sindicais de base, a participação com direito a voz.

§ 5º - Cada entidade poderá inscrever, juntamente com os efetivos, 30% (trinta por cento) do total de delegados a que tem direito;

VIII - DA INSCRIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES

Art. 8º - O pedido de inscrição dos representantes das entidades ao XIV CONSIND deverá ser encaminhado à CONTEE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do mesmo.

§ 1º - As inscrições ao XIV CONSIND deverão ser procedidas através do portal da CONTEE até 14 de maio de 2010.

§2º - Todo participante, no ato da inscrição, como representante ou observador (a) deve pagar a taxa de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).

IX - DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º - O credenciamento dos (as) representantes (as) ao XIV CONSIND terá início às 12 horas do dia 29 de maio e término previsto para 18 horas do mesmo dia, cabendo o horário de término ser aprovado na Plenária de Abertura.

X- DAS TESES E PROPOSTAS

Art. 10 - Poderão enviar teses ou propostas sobre os pontos do temário, as diretorias de entidades filiadas, e, seus membros associados, por meio delas, ficando a Diretoria Executiva da CONTEE responsável pela sua reprodução e distribuição no XIV CONSIND, desde que cheguem à sede da Confederação até o dia 29 de abril de 2010, através do endereço eletrônico: contee@contee.org.br